CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

O Vereador que este assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 1021/97
DATA 08 / 10 / 97

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 13/97

Súmula: Concede desconto especial sobre débitos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto especial sobre os valores lançados nos exercícios de 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996, referente a impostos municipais, taxas de serviços públicos, alvará de licença e contribuição de melhoria e não pagos até a presente data, incluídos ou não em dívida ativa, ficando ainda isentos de multas e juros de mora, na seguinte proporção:

I . - exercício de 1992: desconto especial de 50%;
II . - exercício de 1993: desconto especial de 35%;
III . - exercício de 1994: desconto especial de 30%;
IV . - exercício de 1995 : desconto especial de 20%;
V . - exercício de 1996 : desconto especial de 15%.

parágrafo primeiro: Para os contribuintes em débito poderem usufruir deste benefício, os débitos corrigidos monetariamente, deverão ser pagos em parcela única e impreterivelmente até o dia 20 de dezembro de 1997.

parágrafo segundo: Os débitos já executados judicialmente poderão ser beneficiados dos descontos deste artigo, arcando o contribuinte executado com as despesas processuais e honorários advocatícios, desde que respeitado o contido no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º - Os alvarás de localização e funcionamento em atraso por dois anos consecutivos não serão automaticamente renovados, sendo que os débitos serão inscritos em dívida ativa e executados na forma de lei, com as devidas cominações legais.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 07 de outubro de 1997

ALFREDO KELM JÚNIOR
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA

Com o presente projeto visamos incrementar a arrecadação municipal nos dois últimos meses do ano, que historicamente demonstram ser os piores meses do ano.

A forma para incrementar é simples, dando descontos especiais, fazemos com que os contribuintes inadimplentes sejam incentivados a regularizar suas situações.

Isto funciona de duas formas, regulariza a situação do contribuinte e estimula ele a não ficar mais com pendências para com o Fisco.

É a justificativa.

ALFREDO KELM JUNIOR
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 13/97

Autor: ALFREDC KELM JÚNIOR - VEREADOR -

Sumula: CONCEDE DESCONTO ESPECIAL SOBRE DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 14 / 10 / 97.
Encaminho o projeto à Comissão de:

- [X] Legislação, Justiça e Redação, em 15 / 10 /97 .
- [ ] Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- [ ] Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- [ ] Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- [ ] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 21/10/97.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 13/97

Autor: ALFREDO KELM JÚNIOR - VEREADOR -

Sumula: CONCEDE DESCONTO ESPECIAL SOBRE DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 14/10/97.
Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.
- ☒ Economia, Finanças e Fiscalização, em 15/10/97.
- ☐ Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 21/10/97.

Walter José Horning
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 13/97

Para relatar sobre a matéria nomeio como relator o Sr. **Sebastião Krainski Pinto.**

Lapa, 04 de novembro de 1997

ALFREDO KELM JUNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 13/97

Para discussão e deliberação do parecer, designo o dia 11 de novembro do corrente ano, as 16:00 horas.

Lapa, 04 de novembro de 1997

ALFREDO KELM JUNIOR
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 013/97

Súmula: Concede desconto especial sobre débitos e dá outras providências.

Autor: Alfredo Kelm Júnior

PARECER

Entendo que o projeto pode ser apreciado, discutido e votado pelo nobres edis que compõe esta colenda Casa de Leis, cabendo a eles a decisão do seu mérito.

Outrossim, diante do exíguo tempo que terá os contribuintes para regularização dos seus débitos, diante do trâmite do projeto e posterior promulgação, proponho emenda modificativa alterando a data para término dos benefícios da lei, do dia 20 para o dia 30 de dezembro do corrente ano. A emenda segue em anexo.

Lapa, 11 de novembro de 1997

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA ADITIVA PROPOSTA PELA COMISSÃO

A Comissão em epígrafe apresenta a seguinte emenda:

1. Altera a redação do parágrafo primeiro do artigo primeiro do ante-projeto de lei nº 013/97, passando a ter a seguinte redação:

parágrafo primeiro: Para os contribuintes em débito poderem usufruir deste benefício, os débitos corrigidos monetariamente, deverão ser pagos em parcela única e impreterivelmente até o dia 30 de dezembro de 1997.

Lapa, 11 de novembro de 1997

COMISSÃO

Aprovado Unanimidade

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE Lei 13/97.

Nos termos do nosso Regimento Interno, após análise do parecer do relator da matéria em epígrafe, formulamos o seguinte voto:

Com o relator

11/11/97

Ver. Cesar Augusto Leoni
membro

Ver. Alfredo Kelm Júnior
presidente

com o voto do relator

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 13/97

DESIGNO PARA A MATERIA
COMO RELATOR O SR.

VILMAR C. FAVARO

EM 11 / 11 /1997

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 13/97

Súmula: *Concede desconto especial sobre débitos e dá outras providências.*

Autor: *Alfredo Kelm Junior*

PARECER

Não vemos qualquer irregularidade no projeto e emenda apresentada, podendo tais proposições serem alvo de deliberação plenária, cabendo aos vereadores discutirem e votarem sobre a conveniência e oportunidade da matéria.

É o parecer.

Lapa, 11 de novembro de 1997

VILMAR C. FAVARO
RELATOR

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 13/97

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Ver.: De acordo com o parecer do relator

Ver.: De Acordo Com o relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA PR
FLS. Nº 13

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

REDAÇÃO FINAL AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 13/97

Autor : Vereador Alfredo Kelm Júnior
Ementa: Concede desconto especial sobre débitos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto especial sobre os valores lançados nos exercícios de 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996, referente a impostos municipais, taxas de serviços públicos, alvará de licença e contribuição de melhoria e não pagos até a presente data, incluídos ou não em dívida ativa, ficando ainda isentos de multas e juros de mora, na seguinte proporção:

I . - exercício de 1992: desconto especial de 50%;
II . - exercício de 1993: desconto especial de 35%;
III . - exercício de 1994: desconto especial de 30%;
IV . - exercício de 1995: desconto especial de 20%;
V . - exercício de 1996: desconto especial de 15%.

§ 1º - Para os contribuintes em débito poderem usufruir deste benefício, os débitos corrigidos monetariamente, deverão ser pagos em parcela única e impreterivelmente até o dia 30 de dezembro de 1997.

§ 2º - Os débitos já executados judicialmente poderão ser beneficiados dos descontos deste artigo, arcando o contribuinte executado com as despesas processuais e honorários advocatícios, desde que respeitado o contido no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º - Os alvarás de localização e funcionamento em atraso por dois anos consecutivos não serão automaticamente renovados, sendo que os débitos serão inscritos em dívida ativa e executados na forma de lei, com as devidas cominações legais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lapa, em 18 de Novembro de 1997

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 1222/97
DATA 18 / 11 / 97

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
1° Secretário

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
2° Secretário

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 34

REQUERIMENTO 376

O(s) Vereador (es) que este assina (m), no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o presente requerimento que tem por objetivo pedir dispensa de interstício aos seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI:

ANTE-PROJETO DE LEI: *013/97, 010/97, 012/97, 011/97, 014/97*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: *45/97 E 46/97*

Lapa, 11 de novembro de 1997

vereador

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 1181/97
DATA 11 / 11 / 97

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15



PROJETO DE LEI Nº 032/97

SÚMULA: Concede desconto especial sobre débitos e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, ***APROVA:***

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto especial sobre os valores lançados nos exercícios de 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996, referente a impostos municipais, taxas de serviços públicos, alvará de licença e contribuição de melhoria e não pagos até a presente data, incluídos ou não em dívida ativa, ficando ainda isentos de multas e juros de mora, na seguinte proporção:

I . -	**exercício de 1992:**	**desconto especial de 50%;**
II . -	**exercício de 1993:**	**desconto especial de 35%;**
III . -	**exercício de 1994:**	**desconto especial de 30%;**
IV . -	**exercício de 1995:**	**desconto especial de 20%;**
V . -	**exercício de 1996:**	**desconto especial de 15%.**

§ 1º - Para os contribuintes em débito poderem usufruir deste benefício, os débitos corrigidos monetariamente, deverão ser pagos em parcela única e impreterivelmente até o dia 30 de dezembro de 1997.

§ 2º - Os débitos já executados judicialmente poderão ser beneficiados dos descontos deste artigo, arcando o contribuinte executado com as despesas processuais e honorários advocatícios, desde que respeitado o contido no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º - Os alvarás de localização e funcionamento em atraso por dois anos consecutivos não serão automaticamente renovados, sendo que os débitos serão inscritos em dívida ativa e executados na forma de lei, com as devidas cominações legais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 1997.

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

VILMAR C. FAVARO
1° Secretário